

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1146/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	
	Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 , quanto ao fator de conversão da retribuição básica.	Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 , para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972	Art. 1º A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
	“Art. 14-A. Na hipótese de a tabela de Fatores de Conversão da Retribuição Básica, constante do Anexo II, não indicar fator de conversão para a sede do servidor, será adotado o fator de conversão atribuído à localidade no território do país que esteja assinalado na tabela como fator de conversão geral.	“Art. 14-A. Na hipótese de a tabela de Fatores de Conversão da Retribuição Básica, constante do Anexo II desta Lei , não indicar fator de conversão para a sede do servidor, será adotado o fator de conversão atribuído à localidade no território do país que esteja assinalado na tabela como fator de conversão geral.
	§ 1º Caso não exista indicação de fator de conversão geral na tabela constante do Anexo II, será adotado o fator de conversão previsto para a capital do país onde se localiza a sede do servidor.	§ 1º Caso não exista indicação de fator de conversão geral na tabela constante do Anexo II desta Lei , será adotado o fator de conversão previsto para a capital do país onde se localiza a sede do servidor.
	§ 2º Caso não exista indicação de fator de conversão geral nem fator de conversão para a capital do país na tabela constante do Anexo II, será aplicado o fator de conversão de noventa e seis inteiros e setenta e dois centésimos.” (NR)	§ 2º Caso não exista indicação de fator de conversão geral nem fator de conversão para a capital do país na tabela constante do Anexo II desta Lei , será aplicado o fator de conversão de 96,72 (noventa e seis inteiros e setenta e dois centésimos).”

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias - Telefone: 3303-4136
 (Elaboração: 31/03/2023 14:33)

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1146/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	
		“Art. 50-A. Os pagamentos feitos em moeda estrangeira aos servidores públicos e militares, em serviço no exterior, que não tenham caráter indenizatório serão submetidos ao limite remuneratório estabelecido no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, calculado pelo critério de paridade do poder de compra entre a moeda nacional e a moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro, nos termos de decreto regulamentar.”
	Art. 2º O Anexo II à Lei nº 5.809, de 1972 , passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Medida Provisória.	Art. 2º O Anexo II da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 , passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.
	Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

■ Texto alterado
 ■ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias - Telefone: 3303-4136

(Elaboração: 31/03/2023 14:33)

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972

ANEXO II

FATORES DE CONVERSÃO DA RETRIBUIÇÃO BÁSICA

Bahamas	Nassau - FCG	89,70
Bangladesh	Daca	92,04
China	Cantão - FCG	103,48
	Hong Kong	95,94
	Pequim	99,32
	Xangai	107,64
EUA	Atlanta	74,10
	Boston - FCG	76,70
	Chicago	80,34
	Hartford	76,70
	Houston	74,10
	Los Angeles	81,90
	Miami	78,52
	Nova York	78,52
	San Juan - FCG - Porto Rico	76,70
	São Francisco	80,34
	Washington	76,70
França	Paris - FCG	82,68
Peru	Iquitos - FCG	105,82
	Lima	89,44
Reino Unido	Londres - FCG	89,18

” (NR)

Medida Provisória nº 1146, de 2022

ANEXO

(Anexo II à **Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972**)

Bahamas	Nassau - FCG	89,70
Bahrein	Manama	83,46
Bangladesh	Daca	92,04
China	Cantão - FCG	103,48
	Chengdu	106,07
	Hong Kong	95,94
	Pequim	99,32
	Xangai	107,64
EUA	Atlanta	74,10
	Boston - FCG	76,70
	Chicago	80,34
	Hartford	76,70
	Houston	74,10
	Los Angeles	81,90
	Miami	78,52
	Nova York	78,52
	Orlando	78,52
	San Juan - FCG - Porto Rico	76,70
	São Francisco	80,34
	Washington	76,70
França	Marselha	82,68
	Paris - FCG	82,68
Peru	Cusco	89,44
	Iquitos - FCG	105,82
	Lima	89,44
Reino Unido	Edimburgo	89,18
	Londres - FCG	89,18

” (NR)

PLV nº 5/2023 (aprovado na CD)

ANEXO

(Anexo II da **Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972**)

País ou Região	Posto	Fator de Conversão
Bahrein	Manama	83,46
China	Chengdu	106,07
EUA	Orlando	78,52
França	Marselha	82,68
Peru	Cusco	89,44
Reino Unido	Edimburgo	89,18

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias - Telefone: 3303-4136
(Elaboração: 31/03/2023 14:33)